



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA CUIDADORES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de Pilar o **Programa Cuidadores Educacionais** para atender com cuidadores as necessidades das escolas da rede Pública municipal de ensino de Pilar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, aos Cuidadores que irão atuar no Programa Cuidadores da rede municipal de ensino de Pilar.

I - O número de bolsas de que se trata esta lei será determinado mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação em decorrência de atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em escolas da rede municipal de ensino.

II - As bolsas destinadas aos Cuidadores Escolares terão valor de 1.000,00 (um mil reais) para uma jornada de 22 (vinte duas) horas semanais.

Art. 3º Para concorrer a vaga de Cuidador Educacional o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Comprovar residência no município de Pilar.
- II. Ser maior de 18(dezoito) anos;
- III. Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do governo federal, estadual ou municipal;
- IV. Ter curso de formação na área de atuação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 4º O Programa Cuidadores Educacionais tem como objetivo promover a permanência e o sucesso do aluno na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional.

Art. 5º Compete ao Cuidador Escolar

- I. Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza a Nota técnica nº 19/2010-MEC/SEESP/GAB;
- II. Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, zelando pelo bem estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula e/ ou no intervalo de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;
- III. Dispor de cuidado aos alunos de acordo com as necessidades e/ ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;
- IV. Auxiliar os alunos, mediante orientação da equipe escolar, nas diversas atividades pedagógicas da escola;
- V. Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- VI. Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
- VII. Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;
- VIII. Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno;
- IX. Ajudar na elaboração dos recursos pedagógicos específicos do aluno;
- X. Colaborar na realização das adequações curriculares, favorecendo a aprendizagem do aluno;
- XI. Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha ao aspecto físico do aluno;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

XII. Controlar e acompanhar, se caso necessário, o horário e ingestão de medicamentos, sob a coordenação da gestão da instituição escolar, a orientação da família e prescrição de especialista;

XIII. Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do professor e da Gestão da escola.

XIV. Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.

Art. 6º Além das atribuições definidas no artigo 5º desta lei, os Cuidadores Educacionais sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º Os bolsistas do Programa Cuidadores Educacionais atuarão nas Escolas Municipais conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Cuidadores Educacionais não receberão os valores da bolsa de que trata esta lei.

Art. 9º O processo de seleção para a escolha dos Cuidadores Educacionais de que se trata esta lei será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar e/ou Secretaria Municipal de Educação, ficando excetuados os que foram classificados em processo realizado para a categoria, convocados para a extinta função de Profissional de Apoio Escolar, através da Portaria nº 039 de 14 de março de 2025, que exercerão a atividade ora regulamentada, cabendo processo seletivo para as vagas que surgirem com o início do não letivo de 2026.

Art. 10º A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 (cinquenta) dias letivos e deve ser realizado pela escola e equipe pedagógica da secretaria de educação.

Parágrafo único. Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 11º As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses, com prorrogação por igual período.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 607, de 20 de fevereiro de 2025 e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar – Estado da Paraíba, 20 de outubro de 2025.

**PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**